

CIRCULAR SUSEP Nº 001 de 23 de janeiro de 1997.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 9, incisos III e IV, da Lei nº 6435, de 15 de julho de 1977, tendo em vista a autorização contida na Resolução CNSP nº 13, de 18 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a nova versão do conjunto de Formulários de Informações Periódicas - FIP, em anexo, que consolida os quadros demonstrativos a serem encaminhados à SUSEP pelas entidades de previdência privada aberta, referentes à situação econômico-financeira, dados cadastrais e informações operacionais.

Art. 2º - As entidades de previdência privada deverão remeter as informações por meio de disquete para microcomputador, compatível com IBM/PC.

Parágrafo Único – Acompanhará o FIP um Manual de Orientação, que visa facilitar o correto preenchimento dos quadros demonstrativos.

Art. 3º - Os prazos para encaminhamento do FIP à SUSEP são aqueles fixados no Manual de Orientação.

Art. 4º - As informações relativas a valores monetários, constantes dos Formulários de Informações Periódicas, serão fornecidas em Real.

Art. 5º - Esta Circular entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997, aplicando-se, também, seus efeitos às informações referentes a dezembro de 1996, revogadas as Circulares SUSEP nº 17, de 02 de agosto de 1988, e nº 24, de 15 de outubro de 1991, bem como as demais disposições em contrário.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

SUPERINTENDENTE